



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.747, DE 2012

*Altera a redação do art. 45, § 5º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 45, § 5º, da Lei nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. ....

.....

§ 5º A OAB e as Caixas de Assistência dos Advogados, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

.....” (NR)



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Deputado LUIZ COUTO  
Presidente em Exercício